



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-1332 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 1 de abril de 2021

Ano 2021 Edição nº 551/2021

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO Nº 007/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SÚMULA – Autoriza a retomada de atividades não essenciais de forma parcimoniosa e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL, SENHOR FERNANDO DECARLE DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal, e com arrimo no Decreto 9816/2020 art. 20 e demais instrumentos e **CONSIDERANDO**:

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que em parte foi prorrogado até 15/04/2021;
- Que o Governo do Estado permitiu municípios com população inferior a 50 mil habitantes editarem suas regras locais:
- que enfrentamos a pandemia a mais de 12 meses e as atividades necessitam de retorno gradativo sem prejuízos a geração de emprego e renda;
- que mais de 11% da população faxinalense já está imunizada, e nossas equipes só dependem de imunizantes para avançar com o processo;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-1332 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 1 de abril de 2021

Ano 2021 Edição nº 551/2021

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a retomada das atividades não essenciais devendo seguir as seguintes diretrizes:

I – DAS LANCHONETES, PETISCARIAS, RESTAURANTES, LANCHERIAS E OUTROS:

- Atendimento com público para consumação permitido em 50% até as 22:00 horas;
- Aos que atendem por delivery até as 23:00 horas;
- Atender todas as medidas de combate e enfrentamento ao COVID 19

II – IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS:

- Permitidas reuniões com 50% da capacidade de público;
- Atender todas as medidas de combate e enfrentamento ao COVID 19;
- Recomenda-se a manutenção das transmissões on line;
- Proibido a presença de pessoas com sintomas gripais e congêneres.

III – DOS BARES:

- Permitido atendimento no horário estabelecido no alvará;
- Atendimento com público para consumação permitido em 50% da capacidade, até as 22:00 horas;
- Atender todas as medidas de combate e enfrentamento ao COVID 19

IV – CURSOS LIVRES, ACADEMIAS E CONGENERES:

- Permitido atendimento no horário estabelecido no alvará;
- Atendimento com público permitido em 50% da capacidade, até as 22:00 horas;
- Atender todas as medidas de combate e enfrentamento ao COVID 19;
- Proibido a presença de pessoas com sintomas gripais e congêneres.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-1332 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 1 de abril de 2021

Ano 2021 Edição nº 551/2021

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



V – DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS PARTICULARES:

- Permitido atendimento no horário estabelecido no alvará;
- Atendimento com público permitido em 50% da capacidade;
- Atender todas as medidas de combate e enfrentamento ao COVID 19;
- Proibido a presença de pessoas com sintomas gripais e congêneres.

VI – DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS;

- Atendimento com público para consumação permitido em 50% até as 22:00 horas;
- Atender todas as medidas de combate e enfrentamento ao COVID 19;

VII – DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS:

- Estão autorizadas as atividades esportivas individuais e coletivas;
- O horário de autorização está limitado até as 20:00 horas;
- Ficam responsáveis pelas medidas de combate e enfrentamento os organizadores das atividades e jogos;
- Não estão permitidas a realização de competições esportivas;

Art. 2º O Comércio Varejista e Atacadista em geral está autorizado a funcionar no horário comercial, atendendo o estabelecido no alvará de funcionamento.

Art. 3º As instituições Escolares Privadas, deverão permanecer com seu funcionamento nos moldes da Resolução SMS nº 004/2021.

Art. 4º As Instituições de Ensino Municipais permanecem em atividades nos moldes da Resolução SMS nº 005/2021.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-1332 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 1 de abril de 2021

Ano 2021 Edição nº 551/2021

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art. 5º As Instituições de Ensino Estaduais, deverão estritamente seguir as diretrizes do NRE/Apucarana, assim como Resoluções, Portarias ou Decretos da SEED/PR.

Art. 6º As condições de continuidade de autorização dependerá da colaboração dos interessados, sendo primordial que esses sigam rigorosamente as determinações dos Decretos e Resoluções citadas.

Art. 7º Mesmo em meio a autorização parcimoniosa de retorno das atividades não essenciais, fica recomendado que a população num todo evitem aglomerações, mantenham o distanciamento social, e sigam toda e qualquer medida de combate e enfrentamento ao COVID-19, além de manter o uso das máscaras em todo território do município.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada integralmente ou em parte a qualquer momento.

Faxinal, 01 de abril de 2021.

FERNANDO DECARLE DE CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID 19